

## **CLUBE TAP AIR PORTUGAL**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS**

ART.º 1.º - Os trabalhadores da TAP AIR PORTUGAL, organizam nos termos dos artigos 62.º e seguintes dos Estatutos do INATEL um Centro de Cultura e Desporto ( C.C.D. ), que toma a designação de CLUBE TAP AIR PORTUGAL e tem a sua Sede no Aeroporto de Lisboa.

ART.º 2.º - Poderão ser criadas Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL nas localidades onde a TAP AIR PORTUGAL tiver representações, sempre que haja um mínimo de 50 sócios efectivos.

ART.º 3.º - Ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL compete a promoção cultural, desportiva, recreativa e social dos seus associados, através da criação de secções.

ART.º 4.º - Todas as secções deverão ter como princípio o amadorismo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **GESTÃO**

ART.º 5.º - Os Associados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo.

ART.º 6.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira,

## **CLUBE TAP AIR PORTUGAL**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, SEDE E FINS**

ART.º 1.º - Os trabalhadores da TAP AIR PORTUGAL, organizam nos termos dos artigos 62.º e seguintes dos Estatutos do INATEL um Centro de Cultura e Desporto ( C.C.D. ), que toma a designação de CLUBE TAP AIR PORTUGAL e tem a sua Sede no Aeroporto de Lisboa.

ART.º 2.º - Poderão ser criadas Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL nas localidades onde a TAP AIR PORTUGAL tiver representações, sempre que haja um mínimo de 50 sócios efectivos.

ART.º 3.º - Ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL compete a promoção cultural, desportiva, recreativa e social dos seus associados, através da criação de secções.

ART.º 4.º - Todas as secções deverão ter como princípio o amadorismo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **GESTÃO**

ART.º 5.º - Os Associados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos do mesmo.

ART.º 6.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL tem gestão própria, é dotado de autonomia administrativa e financeira,

rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.

ART.º 7.º - Às pessoas singulares ou colectivas que, de qualquer forma, auxiliem o CLUBE TAP AIR PORTUGAL, não lhes é permitido intervir na gestão das suas actividades.

ART.º 8.º - Ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

ART.º 9º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL pode ter quatro categorias de sócios:

- Efectivos; Auxiliares; Beneméritos; Honorários.

ART.º 10º- Podem ser sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Os trabalhadores que pertençam ao quadro de pessoal efectivo e não efectivo da TAP AIR PORTUGAL e os trabalhadores da TAP AIR PORTUGAL na situação de reforma;
- b) Os trabalhadores de sociedade ou sociedades que possam suceder à TAP AIR PORTUGAL por força de alterações estatutárias;
- c) O pessoal efectivo de todas as sociedades em que a TAP AIR PORTUGAL detenha a 100% participações sociais, não podendo contudo ser eleitos para os Corpos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

§ ÚNICO - Os sócios efectivos que cessem, ou tenham cessado, por mútuo acordo, o vínculo contratual com a TAP AIR PORTUGAL, no âmbito de um programa de redução de

rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente, pelas normas de Direito aplicáveis.

ART.º 7.º - Às pessoas singulares ou colectivas que, de qualquer forma, auxiliem o CLUBE TAP AIR PORTUGAL, não lhes é permitido intervir na gestão das suas actividades.

ART.º 8.º - Ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL é vedada qualquer actividade política ou religiosa.

### **CAPÍTULO III**

#### **SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS**

ART.º 9º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL pode ter quatro categorias de sócios:

- Efectivos; Auxiliares; Beneméritos; Honorários.

ART.º 10º- Podem ser sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Os trabalhadores que pertençam ao quadro de pessoal efectivo e não efectivo da TAP AIR PORTUGAL e os trabalhadores da TAP AIR PORTUGAL na situação de reforma;
- b) Os trabalhadores de sociedade ou sociedades que possam suceder à TAP AIR PORTUGAL por força de alterações estatutárias;
- c) O pessoal efectivo de todas as sociedades em que a TAP AIR PORTUGAL detenha a 100% participações sociais, não podendo contudo ser eleitos para os Corpos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

§ ÚNICO - Os sócios efectivos que cessem, ou tenham cessado, por mútuo acordo, o vínculo contratual com a TAP AIR PORTUGAL, no âmbito de um programa de redução de

quadros, mantêm essa qualidade, se tiverem sido durante 20 anos sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, não podendo contudo ser eleitos para os Corpos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 11.º - Podem ser sócios auxiliares do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Todos os trabalhadores que pertençam ao quadro do pessoal efectivo e não efectivo do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Todos os indivíduos não abrangidos pelo artigo 10º, desde que solicitem a sua admissão e sejam aceites em reunião de Direcção.

§ ÚNICO - A quota dos sócios auxiliares é igual à dos sócios efectivos.

ART.º 12.º - Podem ser sócios beneméritos, os sócios efectivos ou auxiliares que contribuam com uma quota suplementar, fixada pela Assembleia Geral, com a finalidade de financiar empreendimentos ou de manter e incrementar as actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 13.º - Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos Sócios, mediante proposta dos Corpos Gerentes.

ART.º 14.º - A admissão de sócios efectivos, auxiliares e beneméritos, é da exclusiva competência da Direcção.

ART.º 15.º - Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia Geral, por desconto directo no vencimento, ou através de pagamento na Sede ou por desconto na conta bancária, em especial os abrangidos no §

quadros, mantêm essa qualidade, se tiverem sido durante 20 anos sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, não podendo contudo ser eleitos para os Corpos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 11.º - Podem ser sócios auxiliares do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Todos os trabalhadores que pertençam ao quadro do pessoal efectivo e não efectivo do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Todos os indivíduos não abrangidos pelo artigo 10º, desde que solicitem a sua admissão e sejam aceites em reunião de Direcção.

§ ÚNICO - A quota dos sócios auxiliares é igual à dos sócios efectivos.

ART.º 12.º - Podem ser sócios beneméritos, os sócios efectivos ou auxiliares que contribuam com uma quota suplementar, fixada pela Assembleia Geral, com a finalidade de financiar empreendimentos ou de manter e incrementar as actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 13.º - Podem ser sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL, hajam merecido essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral dos Sócios, mediante proposta dos Corpos Gerentes.

ART.º 14.º - A admissão de sócios efectivos, auxiliares e beneméritos, é da exclusiva competência da Direcção.

ART.º 15.º - Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinados pela Assembleia Geral, por desconto directo no vencimento, ou através de pagamento na Sede ou por desconto na conta bancária, em especial os abrangidos no §

único do Artigo 10º;

- b) Exercer gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- c) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos Corpos Gerentes ou dos seus representantes;
- d) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Adquirir o cartão de identidade de sócio e os Estatutos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de sócio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos diversos objectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- i) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos, Regulamentos, Ordens e Deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- j) Participar, por escrito, a sua demissão, fazendo acompanhar o respectivo pedido, do cartão de sócio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- l) Participar, por escrito, todas as mudanças de residência;
- m) Zelar pelo bom nome e prestígio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, assim como zelar pela conservação e uso adequado dos seus bens, ou bens alheios que estiverem à sua

único do Artigo 10º;

- b) Exercer gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- c) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos Corpos Gerentes ou dos seus representantes;
- d) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Adquirir o cartão de identidade de sócio e os Estatutos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de sócio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, na realização dos diversos objectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- i) Cumprir e respeitar as prescrições dos Estatutos, Regulamentos, Ordens e Deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- j) Participar, por escrito, a sua demissão, fazendo acompanhar o respectivo pedido, do cartão de sócio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- l) Participar, por escrito, todas as mudanças de residência;
- m) Zelar pelo bom nome e prestígio do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, assim como zelar pela conservação e uso adequado dos seus bens, ou bens alheios que estiverem à

responsabilidade;

- n) Não comprometer o CLUBE TAP AIR PORTUGAL por meio de declarações públicas que envolvam a vida associativa;
- o) Incorporar-se em Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos no âmbito do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a pedido dos Corpos Gerentes;
- p) Pagar pontualmente todas as dívidas ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 16.º - Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes; com excepção dos abrangidos na alínea c) do § Único do Artigo 10º, os quais podendo votar, não podem fazer parte dos Órgãos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- c) Beneficiar de todas as regalias obtidas pelo CLUBE TAP AIR PORTUGAL para os seus associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os fins que a determinaram, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Propor novos sócios;
- f) Apreciar, discutir, modificar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- g) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal;

sua responsabilidade;

- n) Não comprometer o CLUBE TAP AIR PORTUGAL por meio de declarações públicas que envolvam a vida associativa;
- o) Incorporar-se em Comissões ou Grupos de Trabalho, constituídos no âmbito do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a pedido dos Corpos Gerentes;
- p) Pagar pontualmente todas as dívidas ao CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 16.º - Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em Assembleia Geral, as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes; com excepção dos abrangidos na alínea c) do § Único do Artigo 10º, os quais podendo votar, não podem fazer parte dos Órgãos Sociais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- c) Beneficiar de todas as regalias obtidas pelo CLUBE TAP AIR PORTUGAL para os seus associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando os fins que a determinaram, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Propor novos sócios;
- f) Apreciar, discutir, modificar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- g) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal;

- h) Submeter, por escrito, à Direcção, toda a matéria que julgue útil para o bom funcionamento das actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL ou à melhor realização dos seus fins;
- i) Consultar quaisquer documentos que não sejam confidenciais e, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária examinar as contas e os livros de contabilidade;
- j) Reclamar, perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes Estatutos;
- l) Frequentar a Sede, Delegações e demais locais onde o CLUBE TAP AIR PORTUGAL estiver instalado;
- m) Poder ser dispensado do pagamento da quota, total ou parcialmente, durante o período de serviço militar, doença prolongada ou licença sem vencimento, mediante requerimento dirigido à Direcção.

ART.º 17.º - Os sócios auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto :

- a) Serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL e ASCA, lhes estejam vedadas.

ART.º 18.º - Os sócios auxiliares consignados no artigo.11.º, alínea b), têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto :

- a) Solicitar e assistir às Assembleias Gerais;
- b) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;

- h) Submeter, por escrito, à Direcção, toda a matéria que julgue útil para o bom funcionamento das actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL ou à melhor realização dos seus fins;
- i) Consultar quaisquer documentos que não sejam confidenciais e, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária examinar as contas e os livros de contabilidade;
- j) Reclamar, perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer infracção ao disposto nos presentes Estatutos;
- l) Frequentar a Sede, Delegações e demais locais onde o CLUBE TAP AIR PORTUGAL estiver instalado;
- m) Poder ser dispensado do pagamento da quota, total ou parcialmente, durante o período de serviço militar, doença prolongada ou licença sem vencimento, mediante requerimento dirigido à Direcção.

ART.º 17.º - Os sócios auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto :

- a) Serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL e ASCA, lhes estejam vedadas.

ART.º 18.º - Os sócios auxiliares consignados no artigo.11.º, alínea b), têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto :

- a) Solicitar e assistir às Assembleias Gerais;
- b) Votar e serem votados em eleição dos Corpos Gerentes;

c) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL e ASCA lhes estejam vedadas.

ART.º 19.º - Os sócios beneméritos não terão mais direitos do que aqueles que lhes estão consignados como sócios efectivos ou sócios auxiliares.

ART.º 20.º - Os sócios honorários poderão gozar gratuitamente de situações especiais que serão da competência da Direcção, tendo em linha de conta que dessas situações não resulte serem preteridos os direitos dos sócios efectivos e auxiliares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISCIPLINA**

ART.º 21.º - Os sócios são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direcção, nomeadamente quando:

- a) Cometerem infracções às regras estabelecidas nestes Estatutos, nos Regulamentos Internos e nos Regulamentos aplicáveis às actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Contrariem as deliberações dos Corpos Gerentes ou dos seus representantes;
- c) Usarem de quaisquer meios que tenham como efeito o descrédito do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- d) Injuriarem ou difamarem os membros dos Corpos Gerentes ou os Delegados Regionais;
- e) Desrespeitarem na Sede, nas Delegações ou em qualquer local onde o CLUBE TAP AIR PORTUGAL esteja instalado ou representado, qualquer membro dos Corpos Gerentes ou seus representantes, bem como outras pessoas

c) Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL e ASCA lhes estejam vedadas.

ART.º 19.º - Os sócios beneméritos não terão mais direitos do que aqueles que lhes estão consignados como sócios efectivos ou sócios auxiliares.

ART.º 20.º - Os sócios honorários poderão gozar gratuitamente de situações especiais que serão da competência da Direcção, tendo em linha de conta que dessas situações não resulte serem preteridos os direitos dos sócios efectivos e auxiliares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISCIPLINA**

ART.º 21.º - Os sócios são passíveis de intervenção disciplinar, por parte da Direcção, nomeadamente quando:

- a) Cometerem infracções às regras estabelecidas nestes Estatutos, nos Regulamentos Internos e nos Regulamentos aplicáveis às actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- b) Contrariem as deliberações dos Corpos Gerentes ou dos seus representantes;
- c) Usarem de quaisquer meios que tenham como efeito o descrédito do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- d) Injuriarem ou difamarem os membros dos Corpos Gerentes ou os Delegados Regionais;
- e) Desrespeitarem na Sede, nas Delegações ou em qualquer local onde o CLUBE TAP AIR PORTUGAL esteja instalado ou representado, qualquer membro dos Corpos Gerentes ou seus representantes, bem como outras pessoas

colectivas ou singulares;

- f) Defraudarem ou tentarem defraudar o CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Usarem abusivamente a qualidade de representante dos Corpos Gerentes ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, sem que para tal estejam credenciados;
- h) Usarem de incorrecção, comportamento indevido ou ofensa na pessoa de consócios ou familiares, na Sede, nas Delegações ou em outras instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, ou em qualquer outro local que envolva directa ou indirectamente o nome do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 22.º - As penalidades a aplicar, em face das infracções cometidas são proporcionais à gravidade dos factos e consistem em:

- a) Advertência Verbal;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

§ 1.º - Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância do comportamento anterior e da reincidência;

§ 2.º - A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito, com excepção da advertência verbal;

§ 3.º - As penas de advertência verbal, repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 60 dias, podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral, exceptuando a advertência verbal;

colectivas ou singulares;

- f) Defraudarem ou tentarem defraudar o CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Usarem abusivamente a qualidade de representante dos Corpos Gerentes ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, sem que para tal estejam credenciados;
- h) Usarem de incorrecção, comportamento indevido ou ofensa na pessoa de consócios ou familiares, na Sede, nas Delegações ou em outras instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, ou em qualquer outro local que envolva directa ou indirectamente o nome do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 22.º - As penalidades a aplicar, em face das infracções cometidas são proporcionais à gravidade dos factos e consistem em:

- a) Advertência Verbal;
- b) Repreensão Registada;
- c) Suspensão até 180 dias;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

§ 1.º - Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância do comportamento anterior e da reincidência;

§ 2.º - A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito, com excepção da advertência verbal;

§ 3.º - As penas de advertência verbal, repreensão registada e suspensão por tempo inferior a 60 dias, podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral, exceptuando a advertência verbal;

§ 4.º - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 60 dias, demissão e expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia Geral;

§ 5.º - O sócio com processo disciplinar pendente perde temporariamente os seus direitos, sem que cessem os seus deveres;

§ 6.º - A pena de expulsão é aplicada ao sócio pela Assembleia Geral, mediante votação secreta dos sócios presentes.

ART.º 23.º - Das sanções aplicadas pela Direcção, poderão os sócios interpor recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com excepção da advertência verbal, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que receberem a notificação.

§ 1.º - Passado o prazo de 5 dias, já não poderão os sócios interpor recurso;

§ 2.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, face ao processo, decidirá da marcação ou não da Assembleia Geral.

ART.º 24.º - À Direcção são reconhecidos plenos poderes para demitir sócios, sem recurso para a Assembleia Geral, quando:

- a) Tenham requerido a convocação da Assembleia Geral e a sessão não se realize por falta da sua comparência, desde que essa ausência não seja devidamente justificada perante a Direcção no prazo máximo de cinco dias a contar da data da Assembleia Geral;
- b) Intencionalmente, danifiquem os bens que estejam ao cuidado do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e cujo acto seja testemunhado por dois sócios, independentemente da indemnização ou processo judicial que possa advir do acto;

§ 4.º - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 60 dias, demissão e expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia Geral;

§ 5.º - O sócio com processo disciplinar pendente perde temporariamente os seus direitos, sem que cessem os seus deveres;

§ 6.º - A pena de expulsão é aplicada ao sócio pela Assembleia Geral, mediante votação secreta dos sócios presentes.

ART.º 23.º - Das sanções aplicadas pela Direcção, poderão os sócios interpor recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com excepção da advertência verbal, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que receberem a notificação.

§ 1.º - Passado o prazo de 5 dias, já não poderão os sócios interpor recurso;

§ 2.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, face ao processo, decidirá da marcação ou não da Assembleia Geral.

ART.º 24.º - À Direcção são reconhecidos plenos poderes para demitir sócios, sem recurso para a Assembleia Geral, quando:

- a) Tenham requerido a convocação da Assembleia Geral e a sessão não se realize por falta da sua comparência, desde que essa ausência não seja devidamente justificada perante a Direcção no prazo máximo de cinco dias a contar da data da Assembleia Geral;
- b) Intencionalmente, danifiquem os bens que estejam ao cuidado do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e cujo acto seja testemunhado por dois sócios, independentemente da indemnização ou processo judicial que possa advir do acto;

c) Tiverem um atraso de três meses no pagamento de quotas, depois de avisados e sem motivo justificado.

ART.º 25.º - O sócio a quem foi aplicada a pena de demissão constante do artigo 24º, poderá eventualmente ser readmitido, por decisão da Direcção, desde que satisfaça o pagamento das quotas que porventura tenha em atraso à data da sua demissão.

ART.º 26.º - Os sócios infractores poderão ser suspensos por qualquer membro dos Corpos Gerentes, do direito designado no artigo.16.º, alínea J), até à próxima reunião da Direcção, que tomará conhecimento do sucedido e actuará de acordo com os Estatutos.

## **CAPITULO V**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ART.º 27.º - São órgãos administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CORPOS GERENTES.

#### **I SECÇÃO**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

ART.º 28.º - A Assembleia Geral , órgão deliberativo por excelência, é a reunião geral dos sócios efectivos e Auxiliares, consignados no artigo 11.º, alínea a), do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, no pleno gozo dos seus direitos.

§ UNICO - São excluídos da Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Não tenham efectuado o pagamento integral das quotas em atraso, até ao mês anterior em que se realize a Assembleia

c) Tiverem um atraso de três meses no pagamento de quotas, depois de avisados e sem motivo justificado.

ART.º 25.º - O sócio a quem foi aplicada a pena de demissão constante do artigo 24º, poderá eventualmente ser readmitido, por decisão da Direcção, desde que satisfaça o pagamento das quotas que porventura tenha em atraso à data da sua demissão.

ART.º 26.º - Os sócios infractores poderão ser suspensos por qualquer membro dos Corpos Gerentes, do direito designado no artigo.16.º, alínea J), até à próxima reunião da Direcção, que tomará conhecimento do sucedido e actuará de acordo com os Estatutos.

## **CAPITULO V**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ART.º 27.º - São órgãos administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CORPOS GERENTES.

#### **I SECÇÃO**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

ART.º 28.º - A Assembleia Geral , órgão deliberativo por excelência, é a reunião geral dos sócios efectivos e Auxiliares, consignados no artigo 11.º, alínea a), do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, no pleno gozo dos seus direitos.

§ UNICO - São excluídos da Assembleia Geral, os sócios que:

- a) Não tenham efectuado o pagamento integral das quotas em atraso, até ao mês anterior em que se realize a Assembleia

Geral;

- b) Estejam a cumprir qualquer penalidade ou tenham processo disciplinar pendente.

ART.º 29.º - Fazem parte integrante da Assembleia Geral, além da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ART.º 30.º - À Assembleia Geral, compete, nomeadamente:

- a) Destituir ou eleger, total ou parcialmente, os membros dos Corpos Gerentes;
- b) Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato, até 30 de Novembro;
- c) Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal até 30 de Março do ano seguinte ao do exercício;
- d) Eleger Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos;
- e) Designar substitutos para a respectiva Mesa, sempre que os titulares não compareçam;
- f) Aprovar os Estatutos e deliberar sobre as suas eventuais alterações;
- g) Apreciar e deliberar sobre propostas ou recursos;
- h) Deliberar sobre a nomeação de sócios honorários;
- i) Decidir da aquisição ou venda de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a mudança da Sede;
- l) Apreciar, discutir e votar os actos ou propostas dos Corpos Gerentes e as conclusões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Geral;

- b) Estejam a cumprir qualquer penalidade ou tenham processo disciplinar pendente.

ART.º 29.º - Fazem parte integrante da Assembleia Geral, além da Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ART.º 30.º - À Assembleia Geral, compete, nomeadamente:

- a) Destituir ou eleger, total ou parcialmente, os membros dos Corpos Gerentes;
- b) Deliberar sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato, até 30 de Novembro;
- c) Deliberar sobre o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal até 30 de Março do ano seguinte ao do exercício;
- d) Eleger Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos;
- e) Designar substitutos para a respectiva Mesa, sempre que os titulares não compareçam;
- f) Aprovar os Estatutos e deliberar sobre as suas eventuais alterações;
- g) Apreciar e deliberar sobre propostas ou recursos;
- h) Deliberar sobre a nomeação de sócios honorários;
- i) Decidir da aquisição ou venda de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre a mudança da Sede;
- l) Apreciar, discutir e votar os actos ou propostas dos Corpos Gerentes e as conclusões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Aplicar sanções disciplinares;

- n) Deliberar sobre a eventual dissolução, fusão e liquidação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- o) Fixar as quotizações.

ART.º 31º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos termos seguintes:

§ 1.º - Até 30 de Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato;

§ 2.º - Até 30 de Março para apreciação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal do ano civil anterior.

ART.º 32.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para as eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, até 15 de Abril de cada triénio.

ART.º 33.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por decisão da Mesa, a pedido da maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido de pelo menos 50 sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11º, alínea a), no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º - O pedido de Assembleia Geral Extraordinária terá de ser bem clarificado, definido e justificado;

§ 2.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá não convocar a Assembleia Geral, se verificar que o pedido não está conforme parágrafo anterior.

ART.º 34.º - A Assembleia Geral convocada a pedido de pelo menos 50 sócios, conforme artigo 33.º, só poderá funcionar se estiverem presentes 50 dos subscritores do requerimento à hora marcada na 1ª convocatória.

ART.º 35.º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo

m) Aplicar sanções disciplinares;

- n) Deliberar sobre a eventual dissolução, fusão e liquidação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- o) Fixar as quotizações.

ART.º 31º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, nos termos seguintes:

§ 1.º - Até 30 de Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato;

§ 2.º - Até 30 de Março para apreciação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal do ano civil anterior.

ART.º 32.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para as eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, até 15 de Abril de cada triénio.

ART.º 33.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por decisão da Mesa, a pedido da maioria dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a pedido de pelo menos 50 sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11º, alínea a), no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º - O pedido de Assembleia Geral Extraordinária terá de ser bem clarificado, definido e justificado;

§ 2.º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá não convocar a Assembleia Geral, se verificar que o pedido não está conforme parágrafo anterior.

ART.º 34.º - A Assembleia Geral convocada a pedido de pelo menos 50 sócios, conforme artigo 33.º, só poderá funcionar se estiverem presentes 50 dos subscritores do requerimento à hora marcada na 1ª convocatória.

ART.º 35.º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo

Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de oito dias devendo constar da convocatória o local, dia, hora da sessão e ordem dos trabalhos.

ART.º 36.º - As convocatórias para a Assembleia Geral serão sempre afixadas na Sede e locais de trabalho em que haja sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e em todas as Instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, de acordo com o artigo 2.º.

ART.º 37.º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora da convocatória, um mínimo de 50 sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), ou qualquer número de associados passado que seja meia hora.

ART.º 38.º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia Geral e todos concordarem com o aditamento.

ART.º 39.º - A Assembleia Geral poderá conceder um período de tempo, antes ou depois da Ordem do Dia, para debate de assuntos não relacionados com a Ordem de Trabalhos.

§ ÚNICO - O período de tempo concedido pela Assembleia Geral não poderá exceder 30 minutos.

ART.º 40.º - O exercício do voto na Assembleia Geral é feito de braço no ar, salvo se a maioria simples dos sócios presentes entender que o mesmo deverá ser secreto e/ou nominal.

§ UNICO – Exceptuam-se votações sobre decisões relacionadas com penas de expulsão – artigo 22º, § 6.º, que deverão ser sempre por voto secreto.

ART.º 41.º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes no momento da votação, desde que devidamente registados no livro de

Presidente da Mesa, com uma antecedência mínima de oito dias devendo constar da convocatória o local, dia, hora da sessão e ordem dos trabalhos.

ART.º 36.º - As convocatórias para a Assembleia Geral serão sempre afixadas na Sede e locais de trabalho em que haja sócios efectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e em todas as Instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, de acordo com o artigo 2.º.

ART.º 37.º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que estejam presentes, à hora da convocatória, um mínimo de 50 sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), ou qualquer número de associados passado que seja meia hora.

ART.º 38.º - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia Geral e todos concordarem com o aditamento.

ART.º 39.º - A Assembleia Geral poderá conceder um período de tempo, antes ou depois da Ordem do Dia, para debate de assuntos não relacionados com a Ordem de Trabalhos.

§ ÚNICO - O período de tempo concedido pela Assembleia Geral não poderá exceder 30 minutos.

ART.º 40.º - O exercício do voto na Assembleia Geral é feito de braço no ar, salvo se a maioria simples dos sócios presentes entender que o mesmo deverá ser secreto e/ou nominal.

§ UNICO – Exceptuam-se votações sobre decisões relacionadas com penas de expulsão – artigo 22º, § 6.º, que deverão ser sempre por voto secreto.

ART.º 41.º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes no momento da votação, desde que devidamente registados no livro de

presenças, excepto:

§ 1.º - A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

§ 2.º - A dissolução do CLUBE TAP AIR PORTUGAL requer o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número total dos associados da Colectividade (efectivos e auxiliares, conforme consignado no artigo 11.º, alínea a).

ART.º 42.º - Desde que a Assembleia Geral ou o Presidente da Mesa verifiquem a impossibilidade de concluir a Ordem de Trabalhos, deverá a sessão continuar no prazo máximo de 15 dias.

§ 1.º - No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados outros assuntos nem concedidos pontos prévios;

§ 2.º - Dever-se-á seguir os mesmos trâmites verificados quando da primeira convocação.

ART.º 43.º - É expressamente vedada a presença de pessoas na Assembleia Geral, que não sejam sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11º, alínea a), do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a não ser que a Assembleia Geral se pronuncie previamente em contrário.

ART.º 44.º - As deliberações da Assembleia Geral vincularão todos os sócios, tenham ou não comparecido à reunião.

ART.º 45.º - À entrada para a Assembleia Geral haverá um registo de presenças, as quais farão parte integrante da acta da reunião.

§ UNICO - O registo de presenças será recolhido pelo Secretário da Mesa, quarenta minutos após a hora da convocatória.

ART.º 46.º - Em caso algum é permitido o voto por procuração para os Corpos Gerentes.

presenças, excepto:

§ 1.º - A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes.

§ 2.º - A dissolução do CLUBE TAP AIR PORTUGAL requer o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número total dos associados da Colectividade (efectivos e auxiliares, conforme consignado no artigo 11.º, alínea a).

ART.º 42.º - Desde que a Assembleia Geral ou o Presidente da Mesa verifiquem a impossibilidade de concluir a Ordem de Trabalhos, deverá a sessão continuar no prazo máximo de 15 dias.

§ 1.º - No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados outros assuntos nem concedidos pontos prévios;

§ 2.º - Dever-se-á seguir os mesmos trâmites verificados quando da primeira convocação.

ART.º 43.º - É expressamente vedada a presença de pessoas na Assembleia Geral, que não sejam sócios efectivos ou auxiliares consignados no artigo 11º, alínea a), do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a não ser que a Assembleia Geral se pronuncie previamente em contrário.

ART.º 44.º - As deliberações da Assembleia Geral vincularão todos os sócios, tenham ou não comparecido à reunião.

ART.º 45.º - À entrada para a Assembleia Geral haverá um registo de presenças, as quais farão parte integrante da acta da reunião.

§ UNICO - O registo de presenças será recolhido pelo Secretário da Mesa, quarenta minutos após a hora da convocatória.

ART.º 46.º - Em caso algum é permitido o voto por procuração para os Corpos Gerentes.

ART.º 47.º - O voto por correspondência só é admitido nas Assembleias destinadas à eleição dos Corpos Gerentes, aos sócios em que no seu local de trabalho não haja Assembleia de Voto constituída e os que por força da sua actividade profissional, comprovadamente estejam afastados da sua Assembleia de Voto.

§ UNICO – O voto por correspondência só é considerado pelo Presidente da Mesa, se lhe for enviado por carta fechada, devidamente carimbada pelos CTT e recebida nos serviços administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, até às 12 horas locais do dia anterior ao acto eleitoral e sendo devidamente registado, numerado e carimbado, pelos serviços administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, com a data e hora de recepção.

ART.º 48.º - Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorridos dez meses sobre a resolução votada anteriormente.

ART.º 49.º - No caso de uma resolução da Assembleia Geral ser de interesse geral para o CLUBE TAP AIR PORTUGAL ou resolver qualquer caso omissos nos Estatutos, considerar-se-á que deles fica a fazer parte integrante, a partir da data de aprovação pelo INATEL.

## **II SECÇÃO**

### **CORPOS GERENTES**

ART.º 50.º - Compõem os Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

ART.º 47.º - O voto por correspondência só é admitido nas Assembleias destinadas à eleição dos Corpos Gerentes, aos sócios em que no seu local de trabalho não haja Assembleia de Voto constituída e os que por força da sua actividade profissional, comprovadamente estejam afastados da sua Assembleia de Voto.

§ UNICO – O voto por correspondência só é considerado pelo Presidente da Mesa, se lhe for enviado por carta fechada, devidamente carimbada pelos CTT e recebida nos serviços administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, até às 12 horas locais do dia anterior ao acto eleitoral e sendo devidamente registado, numerado e carimbado, pelos serviços administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, com a data e hora de recepção.

ART.º 48.º - Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorridos dez meses sobre a resolução votada anteriormente.

ART.º 49.º - No caso de uma resolução da Assembleia Geral ser de interesse geral para o CLUBE TAP AIR PORTUGAL ou resolver qualquer caso omissos nos Estatutos, considerar-se-á que deles fica a fazer parte integrante, a partir da data de aprovação pelo INATEL.

## **II SECÇÃO**

### **CORPOS GERENTES**

ART.º 50.º - Compõem os Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

ART.º 51.º - A duração efectiva do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos.

§ ÚNICO - Poderão manter-se nos Corpos Gerentes até ao fim do respectivo mandato, os Sócios Efectivos que tenham perdido essa qualidade devido a rescisão de contrato.

ART.º 52.º - Os Corpos Gerentes mantêm-se em exercício até serem empossados os seus sucessores, que terminarão o mandato no fim do respectivo triénio, os quais deverão tomar posse no prazo máximo de oito dias após a publicação final dos resultados eleitorais.

§ UNICO – Neste período a Direcção cessante apenas poderá exercer actos de gestão corrente.

ART.º 53.º- Os pedidos de demissão, individuais ou colectivos, dos membros dos Corpos Gerentes, são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros em reunião conjunta especialmente convocada para o efeito.

§ 1.º - Da rejeição do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados, na reunião dos Corpos Gerentes a que se refere o corpo deste artigo.

§ 2.º - A convocação da Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior não deverá exceder 30 dias sobre a realização da referida reunião dos Corpos Gerentes.

ART.º 54.º - Em caso de vagatura de qualquer cargo dos Corpos Gerentes eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 55.º - Os sócios efectivos suplentes, eleitos para preencher as vagas que eventualmente se verifiquem nos Corpos Gerentes no decurso do triénio, terminarão o seu mandato no fim desse triénio de acordo com o artigo 52º.

ART.º 51.º - A duração efectiva do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos.

§ ÚNICO - Poderão manter-se nos Corpos Gerentes até ao fim do respectivo mandato, os Sócios Efectivos que tenham perdido essa qualidade devido a rescisão de contrato.

ART.º 52.º - Os Corpos Gerentes mantêm-se em exercício até serem empossados os seus sucessores, que terminarão o mandato no fim do respectivo triénio, os quais deverão tomar posse no prazo máximo de oito dias após a publicação final dos resultados eleitorais.

§ UNICO – Neste período a Direcção cessante apenas poderá exercer actos de gestão corrente.

ART.º 53.º- Os pedidos de demissão, individuais ou colectivos, dos membros dos Corpos Gerentes, são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros em reunião conjunta especialmente convocada para o efeito.

§ 1.º - Da rejeição do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados, na reunião dos Corpos Gerentes a que se refere o corpo deste artigo.

§ 2.º - A convocação da Assembleia Geral a que se refere o parágrafo anterior não deverá exceder 30 dias sobre a realização da referida reunião dos Corpos Gerentes.

ART.º 54.º - Em caso de vagatura de qualquer cargo dos Corpos Gerentes eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respectivo órgão, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 55.º - Os sócios efectivos suplentes, eleitos para preencher as vagas que eventualmente se verifiquem nos Corpos Gerentes no decurso do triénio, terminarão o seu mandato no fim desse triénio de acordo com o artigo 52º.

§ 1.º - Os membros dos Corpos Gerentes demitidos, são responsáveis pelos actos de gerência até à data do seu pedido de demissão.

§ 2.º - Os membros dos Corpos Gerentes, eleitos para substituição, são responsáveis pelos actos de gerência, desde a data da posse até final do mandato.

ART.º 56.º - Sempre que qualquer órgão dos Corpos Gerentes conclua estar incapacitado para deliberar, normalmente por insuficiência numérica dos seus membros, será convocada a Assembleia Geral que tomará as medidas adequadas.

ART.º 57.º- O cargo a desempenhar nos Corpos Gerentes não dará direito a remuneração, podendo os seus membros serem eventualmente reembolsados de despesas que sejam feitas em representação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 58.º - Os Corpos Gerentes poderão ser reconduzidos, na sua totalidade, de uma forma consecutiva, apenas uma vez.

ART.º 59.º - O Orçamento, Plano de Actividades, Relatório, Balanço e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, assim como a convocação da Assembleia Geral, é da competência e responsabilidade dos Corpos Gerentes que desempenham as respectivas funções de gestão relacionadas com os documentos citados.

### **I SUB-SECÇÃO**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

ART.º 60.º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1 Secretário; 1 Suplente.

§ 1.º - Os membros dos Corpos Gerentes demitidos, são responsáveis pelos actos de gerência até à data do seu pedido de demissão.

§ 2.º - Os membros dos Corpos Gerentes, eleitos para substituição, são responsáveis pelos actos de gerência, desde a data da posse até final do mandato.

ART.º 56.º - Sempre que qualquer órgão dos Corpos Gerentes conclua estar incapacitado para deliberar, normalmente por insuficiência numérica dos seus membros, será convocada a Assembleia Geral que tomará as medidas adequadas.

ART.º 57.º- O cargo a desempenhar nos Corpos Gerentes não dará direito a remuneração, podendo os seus membros serem eventualmente reembolsados de despesas que sejam feitas em representação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 58.º - Os Corpos Gerentes poderão ser reconduzidos, na sua totalidade, de uma forma consecutiva, apenas uma vez.

ART.º 59.º - O Orçamento, Plano de Actividades, Relatório, Balanço e Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, assim como a convocação da Assembleia Geral, é da competência e responsabilidade dos Corpos Gerentes que desempenham as respectivas funções de gestão relacionadas com os documentos citados.

### **I SUB-SECÇÃO**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

ART.º 60.º - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1 Secretário; 1 Suplente.

ART.º 61º - A Mesa do Plenário reunirá sempre que a maioria dos seus membros o entenda.

ART.º 62.º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir às reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto deliberativo.

ART.º 63.º - Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições;
- b) Presidir à reunião conjunta dos Corpos Gerentes;
- c) Assinar as actas das sessões a que preside e rubricar as folhas dos livros de actas dos Corpos Gerentes e da Comissão de Eleições;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes no prazo máximo de oito dias, depois da eleição, assinando os respectivos autos;
- e) Empossar os membros da Comissão de Eleições;
- f) Receber os pedidos de demissão dos Corpos Gerentes e proceder em conformidade;
- g) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes, dando-lhes a respectiva posse;
- h) Despachar o expediente respeitante à Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Eleições;
- i) Receber os recursos interpostos pelos sócios e proceder em conformidade;
- j) Manter a ordem durante as sessões e também as medidas necessárias e convenientes para o bom andamento dos trabalhos;

ART.º 61º - A Mesa do Plenário reunirá sempre que a maioria dos seus membros o entenda.

ART.º 62.º - Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem assistir às reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sem direito a voto deliberativo.

ART.º 63.º - Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições;
- b) Presidir à reunião conjunta dos Corpos Gerentes;
- c) Assinar as actas das sessões a que preside e rubricar as folhas dos livros de actas dos Corpos Gerentes e da Comissão de Eleições;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes no prazo máximo de oito dias, depois da eleição, assinando os respectivos autos;
- e) Empossar os membros da Comissão de Eleições;
- f) Receber os pedidos de demissão dos Corpos Gerentes e proceder em conformidade;
- g) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes, dando-lhes a respectiva posse;
- h) Despachar o expediente respeitante à Mesa da Assembleia Geral e à Comissão de Eleições;
- i) Receber os recursos interpostos pelos sócios e proceder em conformidade;
- j) Manter a ordem durante as sessões e também as medidas necessárias e convenientes para o bom andamento dos trabalhos;

- l) Suspender os sócios da Assembleia Geral desde que, verifique a não existência de condições para o seu prosseguimento, procedendo de acordo com o artigo 42.º e seus parágrafos;
- m) Velar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- n) Assumir a Direcção executiva do CLUBE TAP AIR PORTUGAL no caso de demissão daquela e promover novas eleições;
- o) Enviar ao INATEL, até 15 dias subsequentes ao das sessões da Assembleia Geral, as respectivas deliberações.

ART.º 64.º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente sempre que haja impedimento deste;
- b) Colaborar directamente com o Presidente.

ART.º 65.º - Ao Secretário compete, nomeadamente:

- a) Auxiliar o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões;
- c) Secretariar as reuniões da Comissão de Eleições;
- d) Divulgar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições.

## **II SUB-SECÇÃO**

### **DIRECÇÃO**

ART.º 66.º - A Direcção é constituída por 17 sócios efectivos, mais 6 suplentes, distribuídos pelos seguintes pelouros:

- l) Suspender os sócios da Assembleia Geral desde que, verifique a não existência de condições para o seu prosseguimento, procedendo de acordo com o artigo 42.º e seus parágrafos;
- m) Velar pelo rigoroso cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos;
- n) Assumir a Direcção executiva do CLUBE TAP AIR PORTUGAL no caso de demissão daquela e promover novas eleições;
- o) Enviar ao INATEL, até 15 dias subsequentes ao das sessões da Assembleia Geral, as respectivas deliberações.

ART.º 64.º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente sempre que haja impedimento deste;
- b) Colaborar directamente com o Presidente.

ART.º 65.º - Ao Secretário compete, nomeadamente:

- a) Auxiliar o Presidente da Mesa na condução dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas das sessões;
- c) Secretariar as reuniões da Comissão de Eleições;
- d) Divulgar as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão de Eleições.

## **II SUB-SECÇÃO**

### **DIRECÇÃO**

ART.º 66.º - A Direcção é constituída por 17 sócios efectivos, mais 6 suplentes, distribuídos pelos seguintes pelouros:

- a) 1 Presidente da Direcção;
- b) Pelouro da Comunicação e Marketing  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais;
- c) Pelouro Administrativo e Social:  
1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, um 1.º e um 2.º Secretários;
- d) Pelouro Desportivo:  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais;
- e) Pelouro Cultural e Recreativo:  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais.

§ ÚNICO – O Presidente da Direcção será substituído nos seus impedimentos por um Vice-Presidente, respeitando a ordem dos Pelouros constante do corpo deste artigo.

ART.º 67.º - A Direcção é responsável, solidariamente, pelos actos de gerência, até à aprovação pela Assembleia Geral, do Relatório, Balanço e Contas.

ART.º 68.º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por decisão de um dos seus membros ou ainda a solicitação da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.

ART.º 69.º - As deliberações da Direcção ou são por unanimidade ou por maioria simples e serão válidas desde que estejam presentes no acto da votação mais de 50% dos membros da Direcção.

ART.º 70.º - Às reuniões da Direcção poderão assistir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou os Membros Suplentes dos Corpos Gerentes, sem direito a voto.

ART.º 71.º - Qualquer membro da Direcção ficará sujeito à demissão do cargo quando faltar seis ( 6 ) vezes consecutivas às

- a) 1 Presidente da Direcção;
- b) Pelouro da Comunicação e Marketing  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais;
- c) Pelouro Administrativo e Social:  
1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro, um 1.º e um 2.º Secretários;
- d) Pelouro Desportivo:  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais;
- e) Pelouro Cultural e Recreativo:  
1 Vice-Presidente e 3 Vogais.

§ ÚNICO – O Presidente da Direcção será substituído nos seus impedimentos por um Vice-Presidente, respeitando a ordem dos Pelouros constante do corpo deste artigo.

ART.º 67.º - A Direcção é responsável, solidariamente, pelos actos de gerência, até à aprovação pela Assembleia Geral, do Relatório, Balanço e Contas.

ART.º 68.º - A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por decisão de um dos seus membros ou ainda a solicitação da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal.

ART.º 69.º - As deliberações da Direcção ou são por unanimidade ou por maioria simples e serão válidas desde que estejam presentes no acto da votação mais de 50% dos membros da Direcção.

ART.º 70.º - Às reuniões da Direcção poderão assistir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou os Membros Suplentes dos Corpos Gerentes, sem direito a voto.

ART.º 71.º - Qualquer membro da Direcção ficará sujeito à demissão do cargo quando faltar seis ( 6 ) vezes consecutivas às

Reuniões de Direcção, sem que para tal apresente motivo justificativo, tendo contudo de ser aprovado por maioria em reunião de Direcção.

§ ÚNICO - O acto da Direcção constante do corpo deste artigo ficará sujeito à ratificação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dele cabe recurso para a Assembleia Geral.

ART.º 72.º - À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Fazer toda a gestão executiva do CLUBE AIR PORTUGAL, tendo em conta o Orçamento e Plano de Actividades aprovados pela Assembleia Geral e a prossecução das finalidades descritas no artigo 3º;
- b) Elaborar até 10 de Novembro o Orçamento e o Plano das Actividades, para o ano civil imediato, a submeter à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar até 28 de Fevereiro o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Organizar, zelar e superintender os serviços técnicos e administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, providenciando para que os mesmos estejam em ordem e em dia;
- e) Afixar o Balancete Mensal de Contas na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, referente ao mês imediatamente anterior, depois de assinado pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou convocá-la directamente se as circunstâncias o exigirem;
- g) Zelar pela disciplina no CLUBE TAP AIR PORTUGAL, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos do Capítulo IV;

Reuniões de Direcção, sem que para tal apresente motivo justificativo, tendo contudo de ser aprovado por maioria em reunião de Direcção.

§ ÚNICO - O acto da Direcção constante do corpo deste artigo ficará sujeito à ratificação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dele cabe recurso para a Assembleia Geral.

ART.º 72.º - À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Fazer toda a gestão executiva do CLUBE AIR PORTUGAL, tendo em conta o Orçamento e Plano de Actividades aprovados pela Assembleia Geral e a prossecução das finalidades descritas no artigo 3º;
- b) Elaborar até 10 de Novembro o Orçamento e o Plano das Actividades, para o ano civil imediato, a submeter à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar até 28 de Fevereiro o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia Geral, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Organizar, zelar e superintender os serviços técnicos e administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, providenciando para que os mesmos estejam em ordem e em dia;
- e) Afixar o Balancete Mensal de Contas na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, referente ao mês imediatamente anterior, depois de assinado pela Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou convocá-la directamente se as circunstâncias o exigirem;
- g) Zelar pela disciplina no CLUBE TAP AIR PORTUGAL, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos do Capítulo IV;

- h) Admitir, demitir, punir e louvar os sócios;
- i) Propor a nomeação de sócios honorários;
- j) Deliberar sobre matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral;
- l) Autorizar visitas à Sede e demais instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a pessoas estranhas à Colectividade;
- m) Elaborar o modelo organizacional do CLUBE, estipular e caracterizar áreas de competência e nomear os respectivos titulares de entre os seus membros;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os sócios lhes dirijam por escrito;
- o) Nomear e exonerar os seccionistas, aceitar os seus pedidos de demissão, depois do parecer do Pelouro respectivo;
- p) Admitir e demitir treinadores, professores, orientadores, ensaiadores e outros responsáveis pelas Secções, que as orientam tecnicamente;
- q) Deliberar sobre os sócios, equipas, seccionistas e outros, para os Prémios Anuais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- r) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- s) Incentivar a participação dos sócios na vida associativa;
- t) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Regulamentos Aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral;
- u) Representar o CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- v) Elaborar regulamentos internos;

- h) Admitir, demitir, punir e louvar os sócios;
- i) Propor a nomeação de sócios honorários;
- j) Deliberar sobre matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral;
- l) Autorizar visitas à Sede e demais instalações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, a pessoas estranhas à Colectividade;
- m) Elaborar o modelo organizacional do CLUBE, estipular e caracterizar áreas de competência e nomear os respectivos titulares de entre os seus membros;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, petições, queixas ou reclamações que os sócios lhes dirijam por escrito;
- o) Nomear e exonerar os seccionistas, aceitar os seus pedidos de demissão, depois do parecer do Pelouro respectivo;
- p) Admitir e demitir treinadores, professores, orientadores, ensaiadores e outros responsáveis pelas Secções, que as orientam tecnicamente;
- q) Deliberar sobre os sócios, equipas, seccionistas e outros, para os Prémios Anuais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- r) Zelar pela conservação e manutenção dos bens patrimoniais do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- s) Incentivar a participação dos sócios na vida associativa;
- t) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, Regulamentos Internos, Regulamentos Aplicáveis e deliberações da Assembleia Geral;
- u) Representar o CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- v) Elaborar regulamentos internos;

- x) Integrar-se na Comissão de Eleições;
- z) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- aa) Nomear e exonerar os Delegados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, ouvidos os Sócios directamente interessados, se, se achar conveniente.

ART.º 73.º - Ao Pelouro da Comunicação e Marketing compete, nomeadamente :

- a) Analisar e preparar Relatório para a Direcção, de todas as questões primárias expostas pelos sócios ou entidades congéneres;
- b) Coordenar e elaborar uma publicação periódica;
- c) Zelar pela Imagem do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- d) Dinamizar os sócios a participar nas diversas actividades;
- e) Dinamizar as Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Elaborar Orçamento e Plano de Actividades até 30 de Outubro para estudo do Pelouro Administrativo e Social;
- g) Administrar o respectivo orçamento, previamente aprovado, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social.

ART.º 74.º - Ao Pelouro Administrativo e Social compete, nomeadamente :

- a) Zelar pelas actividades de carácter Social e Administrativo;
- b) Preparar o Relatório para apresentação à Direcção do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;

- x) Integrar-se na Comissão de Eleições;
- z) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- aa) Nomear e exonerar os Delegados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, ouvidos os Sócios directamente interessados, se, se achar conveniente.

ART.º 73.º - Ao Pelouro da Comunicação e Marketing compete, nomeadamente :

- a) Analisar e preparar Relatório para a Direcção, de todas as questões primárias expostas pelos sócios ou entidades congéneres;
- b) Coordenar e elaborar uma publicação periódica;
- c) Zelar pela Imagem do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- d) Dinamizar os sócios a participar nas diversas actividades;
- e) Dinamizar as Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Elaborar Orçamento e Plano de Actividades até 30 de Outubro para estudo do Pelouro Administrativo e Social;
- g) Administrar o respectivo orçamento, previamente aprovado, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social.

ART.º 74.º - Ao Pelouro Administrativo e Social compete, nomeadamente :

- a) Zelar pelas actividades de carácter Social e Administrativo;
- b) Preparar o Relatório para apresentação à Direcção do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;

- c) Organizar os Serviços e dar despacho ao expediente da Secretaria;
- d) Elaborar e afixar o Balancete Mensal de Contas;
- e) Administrar os fundos de Solidariedade Social;
- f) Arrecadar todas as receitas e satisfazer todas as despesas aprovadas pela Assembleia Geral e as autorizadas pela Direcção;
- g) Administrar o Orçamento do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Secretariar as reuniões de Direcção.

ART.º 75.º - Ao Pelouro Desportivo compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelas actividades de carácter desportivo;
- b) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- c) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- d) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- f) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- g) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.

ART.º 76.º - Ao Pelouro da Cultura compete, nomeadamente:

- c) Organizar os Serviços e dar despacho ao expediente da Secretaria;
- d) Elaborar e afixar o Balancete Mensal de Contas;
- e) Administrar os fundos de Solidariedade Social;
- f) Arrecadar todas as receitas e satisfazer todas as despesas aprovadas pela Assembleia Geral e as autorizadas pela Direcção;
- g) Administrar o Orçamento do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Secretariar as reuniões de Direcção.

ART.º 75.º - Ao Pelouro Desportivo compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelas actividades de carácter desportivo;
- b) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- c) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- d) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- f) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- g) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.

ART.º 76.º - Ao Pelouro da Cultura compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelas actividades de carácter Cultural e Recreativo;
- b) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- c) Administrar os respectivos Orçamentos previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- d) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- f) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- g) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.

ART.º 77.º - Compete nomeadamente ao Presidente:

- a) Representar a Direcção, tanto interna como externamente, ou nomear quem o represente;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da Direcção e rubricar as folhas;
- c) Assinar as ordens de pagamento;
- d) Dirigir as sessões a que preside;
- e) Ser o Director da publicação periódica do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Visar o Balancete Mensal de Contas;
- g) Convocar e participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos do artigo 86.º.

- a) Zelar pelas actividades de carácter Cultural e Recreativo;
- b) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- c) Administrar os respectivos Orçamentos previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- d) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- e) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- f) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- g) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.

ART.º 77.º - Compete nomeadamente ao Presidente:

- a) Representar a Direcção, tanto interna como externamente, ou nomear quem o represente;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das actas da Direcção e rubricar as folhas;
- c) Assinar as ordens de pagamento;
- d) Dirigir as sessões a que preside;
- e) Ser o Director da publicação periódica do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- f) Visar o Balancete Mensal de Contas;
- g) Convocar e participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos do artigo 86.º.

ART.º 78.º - Compete nomeadamente ao Vice-Presidente do Pelouro de Comunicação e Marketing:

- a) Superintender no Pelouro da Comunicação e Marketing;
- b) Analisar e preparar o Relatório para a Direcção, de todas as questões primárias expostas pelos sócios ou entidades congéneres;
- c) Coordenar e elaborar uma publicação periódica;
- d) Zelar pela Imagem do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- e) Dinamizar os sócios a participar nas diversas actividades;
- f) Dinamizar as Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Elaborar o Orçamento e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- h) Administrar o respectivo Orçamento, previamente aprovado, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- i) Assinar as ordens de pagamento referentes ao seu Pelouro.
- j) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 79.º – Ao Vice-Presidente do Pelouro Administrativo e Social compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Administrativo e Social;
- b) Assinar as ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros de Tesouraria e Secretaria;
- d) Assinar o Balancete Mensal de Contas e mandá-lo afixar;

ART.º 78.º - Compete nomeadamente ao Vice-Presidente do Pelouro de Comunicação e Marketing:

- a) Superintender no Pelouro da Comunicação e Marketing;
- b) Analisar e preparar o Relatório para a Direcção, de todas as questões primárias expostas pelos sócios ou entidades congéneres;
- c) Coordenar e elaborar uma publicação periódica;
- d) Zelar pela Imagem do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, tanto interna como externamente;
- e) Dinamizar os sócios a participar nas diversas actividades;
- f) Dinamizar as Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- g) Elaborar o Orçamento e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- h) Administrar o respectivo Orçamento, previamente aprovado, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- i) Assinar as ordens de pagamento referentes ao seu Pelouro.
- j) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 79.º – Ao Vice-Presidente do Pelouro Administrativo e Social compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Administrativo e Social;
- b) Assinar as ordens de pagamento;
- c) Rubricar os livros de Tesouraria e Secretaria;
- d) Assinar o Balancete Mensal de Contas e mandá-lo afixar;

- e) Preparar o Relatório para apresentação à Direcção do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;
- f) Organizar os Serviços e dar despacho ao expediente da Secretaria;
- g) Administrar o Orçamento do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.
- h) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 80.º – Ao Vice-Presidente do Pelouro Desportivo compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Desportivo;
- b) Dividir pelos Vogais as respectivas Secções;
- c) Assinar as ordens de pagamento referentes ao Pelouro Desportivo;
- d) Zelar pelas actividades de carácter desportivo;
- e) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- f) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- g) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- i) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;

- e) Preparar o Relatório para apresentação à Direcção do Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;
- f) Organizar os Serviços e dar despacho ao expediente da Secretaria;
- g) Administrar o Orçamento do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.
- h) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 80.º – Ao Vice-Presidente do Pelouro Desportivo compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Desportivo;
- b) Dividir pelos Vogais as respectivas Secções;
- c) Assinar as ordens de pagamento referentes ao Pelouro Desportivo;
- d) Zelar pelas actividades de carácter desportivo;
- e) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- f) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- g) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- i) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as

j) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades;

l) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 81.º - Ao Vice-Presidente do Pelouro Cultural e Recreativo compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Cultura e Recreativo;
- b) Dividir pelos Vogais as respectivas Secções;
- c) Assinar ordens de pagamento relativos ao seu Pelouro;
- d) Zelar pelas actividades de carácter Cultural e Recreativo;
- e) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- f) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- g) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- i) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- j) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.
- l) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86

suas actividades;

j) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades;

l) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86.

ART.º 81.º - Ao Vice-Presidente do Pelouro Cultural e Recreativo compete, nomeadamente:

- a) Superintender no Pelouro Cultura e Recreativo;
- b) Dividir pelos Vogais as respectivas Secções;
- c) Assinar ordens de pagamento relativos ao seu Pelouro;
- d) Zelar pelas actividades de carácter Cultural e Recreativo;
- e) Elaborar os respectivos Orçamentos e Plano de Actividades até 30 de Outubro, para estudo pelo Pelouro Administrativo e Social;
- f) Administrar os respectivos Orçamentos, previamente aprovados, em colaboração com o Pelouro Administrativo e Social;
- g) Dar parecer técnico sobre matérias da sua competência;
- h) Propor a nomeação e exoneração dos Seccionistas e dar parecer sobre os pedidos de demissão;
- i) Convocar reuniões com os Seccionistas e superintender as suas actividades;
- j) Inventariar o material correlacionado com a prática das respectivas modalidades.
- l) Participar nas Reuniões do Conselho Geral, nos termos do Artigo 86

ART.º 82.º - Compete nomeadamente ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente do Pelouro Administrativo e Social, na ausência deste ou sempre que o mesmo se encontre impossibilitado de desempenhar as suas funções;
- b) Preparar o relatório para a Direcção, do Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;
- c) Controlar os Fundos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e bem assim os de Solidariedade Social;
- d) Visar os documentos de receita e de despesa;
- e) Assinar ordens de pagamento;
- f) Elaborar e afixar o Balancete Mensal de Contas;
- g) Zelar pelas actividades de carácter financeiro;
- h) Organizar os serviços e dar despacho ao expediente de Tesouraria;
- i) Arrecadar todas as receitas e satisfazer todas as despesas aprovadas pela Assembleia Geral e as autorizadas pela Direcção;

ART.º 83.º – Compete ao 1.º Secretário, nomeadamente:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assinar ordens de pagamento.

ART.º 84.º – Compete ao 2.º Secretário, nomeadamente:

- a) Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Assinar ordens de pagamento.

ART.º 82.º - Compete nomeadamente ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Vice-Presidente do Pelouro Administrativo e Social, na ausência deste ou sempre que o mesmo se encontre impossibilitado de desempenhar as suas funções;
- b) Preparar o relatório para a Direcção, do Orçamento e Plano de Actividades para o ano civil imediato, até 5 de Novembro;
- c) Controlar os Fundos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e bem assim os de Solidariedade Social;
- d) Visar os documentos de receita e de despesa;
- e) Assinar ordens de pagamento;
- f) Elaborar e afixar o Balancete Mensal de Contas;
- g) Zelar pelas actividades de carácter financeiro;
- h) Organizar os serviços e dar despacho ao expediente de Tesouraria;
- i) Arrecadar todas as receitas e satisfazer todas as despesas aprovadas pela Assembleia Geral e as autorizadas pela Direcção;

ART.º 83.º – Compete ao 1.º Secretário, nomeadamente:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- c) Assinar ordens de pagamento.

ART.º 84.º – Compete ao 2.º Secretário, nomeadamente:

- a) Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Assinar ordens de pagamento.

ART. ° 85.° - Aos Vogais compete o desempenho das tarefas dos respectivos Pelouros, em termos de coadjuvação, de modo a conseguir-se os objectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.° 86.° – O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção e Vice-Presidentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por todos os Seccionistas, por todos os anteriores Presidentes da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e por sócios efectivos, beneméritos e honorários, convidados pelo Presidente da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, que mantenham a qualidade de sócios efectivos, por haverem prestado excepcionais serviços ao CLUBE, ou que gozem de inquestionável prestígio junto dos associados.

ART.° 87.° - O Conselho Geral é o órgão de consulta da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, competindo-lhe prestar a esta, aconselhamentos não vinculativos, sempre que para o efeito seja convocado.

ART.° 88.° - Tem competência para convocar reuniões do Conselho Geral, o Presidente da Assembleia Geral, após deliberação da Direcção, tendo em conta a oportunidade da convocatória e a matéria a consultar.

ART.° 89.° - Preside às reuniões deste Conselho Geral, o Presidente da Assembleia Geral, sendo secretariado para efeitos de elaboração da acta pelo Director do Pelouro Administrativo do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

### **III SUB-SECÇÃO**

#### **CONSELHO FISCAL**

ART.° 90 - O Conselho Fiscal é constituído por :

ART. ° 85.° - Aos Vogais compete o desempenho das tarefas dos respectivos Pelouros, em termos de coadjuvação, de modo a conseguir-se os objectivos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.° 86.° – O Conselho Geral é constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção e Vice-Presidentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por todos os Seccionistas, por todos os anteriores Presidentes da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e por sócios efectivos, beneméritos e honorários, convidados pelo Presidente da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, que mantenham a qualidade de sócios efectivos, por haverem prestado excepcionais serviços ao CLUBE, ou que gozem de inquestionável prestígio junto dos associados.

ART.° 87.° - O Conselho Geral é o órgão de consulta da Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, competindo-lhe prestar a esta, aconselhamentos não vinculativos, sempre que para o efeito seja convocado.

ART.° 88.° - Tem competência para convocar reuniões do Conselho Geral, o Presidente da Assembleia Geral, após deliberação da Direcção, tendo em conta a oportunidade da convocatória e a matéria a consultar.

ART.° 89.° - Preside às reuniões deste Conselho Geral, o Presidente da Assembleia Geral, sendo secretariado para efeitos de elaboração da acta pelo Director do Pelouro Administrativo do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

### **III SUB-SECÇÃO**

#### **CONSELHO FISCAL**

ART.° 90 - O Conselho Fiscal é constituído por :

1 Presidente; 1 Primeiro Secretário; 1 Segundo Secretário; 1 Suplente.

ART.º 91.º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização económica e financeira do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 92.º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês para análise e parecer do Balancete Mensal de Contas.

ART.º 93.º - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente para dar parecer do Orçamento e Plano de Actividades e Relatório, Balanço e Contas.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por decisão da maioria dos seus membros, a pedido da Direcção e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 94.º - O Conselho Fiscal responde solidariamente pelos actos praticados no exercício da sua gerência.

ART.º 95.º - O Conselho Fiscal é ainda responsável solidário com a Direcção pelos actos desta sobre os quais tenha dado parecer favorável.

ART.º 96.º - São atribuições do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Apreciar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção referente ao ano civil anterior e emitir o respectivo parecer, para deliberação da Assembleia Geral, até 5 de Março;
- b) Verificar mensalmente as contas e conferir periodicamente os fundos;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Actividades, até 15 de Novembro;
- d) Convocar qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes e quando as circunstâncias o exigirem a própria Assembleia

1 Presidente; 1 Primeiro Secretário; 1 Segundo Secretário; 1 Suplente.

ART.º 91.º - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização económica e financeira do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 92.º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês para análise e parecer do Balancete Mensal de Contas.

ART.º 93.º - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente para dar parecer do Orçamento e Plano de Actividades e Relatório, Balanço e Contas.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente por decisão da maioria dos seus membros, a pedido da Direcção e/ou da Mesa da Assembleia Geral.

ART.º 94.º - O Conselho Fiscal responde solidariamente pelos actos praticados no exercício da sua gerência.

ART.º 95.º - O Conselho Fiscal é ainda responsável solidário com a Direcção pelos actos desta sobre os quais tenha dado parecer favorável.

ART.º 96.º - São atribuições do Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Apreciar o Relatório, Balanço e Contas da Direcção referente ao ano civil anterior e emitir o respectivo parecer, para deliberação da Assembleia Geral, até 5 de Março;
- b) Verificar mensalmente as contas e conferir periodicamente os fundos;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento e Plano de Actividades, até 15 de Novembro;
- d) Convocar qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes e quando as circunstâncias o exigirem a própria Assembleia

Geral;

- e) Assistir, quando o entender, às reuniões dos Corpos Gerentes, sem direito a voto;
- f) Lavrar e assinar as actas das sessões;
- g) Dar parecer técnico sobre a situação económica e financeira quando solicitado pela Assembleia Geral ou Direcção e ainda por iniciativa própria;
- h) Emitir o parecer técnico sobre a aquisição ou venda de imóveis;
- i) Proceder, juntamente com o Director do Pelouro Administrativo, à liquidação dos bens quando da fusão ou dissolução.

ART.º97.º - Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as funções atribuídas ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar o termo de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro das actas do Conselho Fiscal;
- d) Assinar o Balancete Mensal de Contas e emitir o respectivo parecer.
- e) Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos do artigo 86.º.

ART.º 98.º - Ao 1.º Secretário, compete, nomeadamente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Verificar as contas do Balancete Mensal;

Geral;

- e) Assistir, quando o entender, às reuniões dos Corpos Gerentes, sem direito a voto;
- f) Lavrar e assinar as actas das sessões;
- g) Dar parecer técnico sobre a situação económica e financeira quando solicitado pela Assembleia Geral ou Direcção e ainda por iniciativa própria;
- h) Emitir o parecer técnico sobre a aquisição ou venda de imóveis;
- i) Proceder, juntamente com o Director do Pelouro Administrativo, à liquidação dos bens quando da fusão ou dissolução.

ART.º97.º - Compete ao Presidente, nomeadamente:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as funções atribuídas ao Conselho Fiscal;
- c) Assinar o termo de abertura e de encerramento e rubricar as folhas do livro das actas do Conselho Fiscal;
- d) Assinar o Balancete Mensal de Contas e emitir o respectivo parecer.
- e) Participar nas reuniões do Conselho Geral, nos termos do artigo 86.º.

ART.º 98.º - Ao 1.º Secretário, compete, nomeadamente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Verificar as contas do Balancete Mensal;

c) Proceder à análise de contas quando determinado pelo Presidente;

d) Conferir periodicamente os fundos.

ART.º 99.º - Ao 2.º Secretário, compete, nomeadamente:

a) Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;

b) Lavrar as actas das sessões;

c) Assegurar todo o expediente relativo às tarefas do Conselho Fiscal;

d) Auxiliar o 1.º Secretário.

## **CAPITULO VI**

### **DELEGAÇÕES**

ART.º 100.º- As Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, são criadas pela Direcção ao abrigo do artigo 2.º dos presentes Estatutos.

ART.º 101.º - Cada Delegação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL será dirigida por um ( 1 ) sócio efectivo da Delegação a que pertence, eleito em simultâneo com as eleições dos Corpos Sociais.

§ ÚNICO – Para os efeitos previstos neste artigo serão observadas as normas gerais, previstas nestes Estatutos, com as necessárias adaptações, conforme Regulamento Próprio.

ART.º. 102.º - O mandato dos Delegados é coincidente com o mandato da lista dos corpos sociais.

ART.º 103.º - Os Delegados e a respectiva Delegação estão representados na Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, através do Director do Pelouro de Comunicação e Marketing, a

c) Proceder à análise de contas quando determinado pelo Presidente;

d) Conferir periodicamente os fundos.

ART.º 99.º - Ao 2.º Secretário, compete, nomeadamente:

a) Substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos;

b) Lavrar as actas das sessões;

c) Assegurar todo o expediente relativo às tarefas do Conselho Fiscal;

d) Auxiliar o 1.º Secretário.

## **CAPITULO VI**

### **DELEGAÇÕES**

ART.º 100.º- As Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, são criadas pela Direcção ao abrigo do artigo 2.º dos presentes Estatutos.

ART.º 101.º - Cada Delegação do CLUBE TAP AIR PORTUGAL será dirigida por um ( 1 ) sócio efectivo da Delegação a que pertence, eleito em simultâneo com as eleições dos Corpos Sociais.

§ ÚNICO – Para os efeitos previstos neste artigo serão observadas as normas gerais, previstas nestes Estatutos, com as necessárias adaptações, conforme Regulamento Próprio.

ART.º. 102.º - O mandato dos Delegados é coincidente com o mandato da lista dos corpos sociais.

ART.º 103.º - Os Delegados e a respectiva Delegação estão representados na Direcção do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, através do Director do Pelouro de Comunicação e Marketing, a

quem compete a coordenação das actividades das Delegações.

§ ÚNICO - Os Delegados podem eventualmente participar em reuniões da Direcção onde sejam tratados assuntos que digam especificamente respeito à sua Delegação.

ART.º 104º - Compete às Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, desenvolver as suas actividades dentro do estabelecido no artigo. 3.º dos presentes Estatutos.

ART.º 105.º- Aos Delegados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL compete, nomeadamente:

- a) Cumprir o programa da Direcção na sua Delegação;
- b) Fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c) Controlar o Fundo de Maneio, como aprovado pela Direcção;
- d) Apresentar, mensalmente, resenha das manifestações realizadas e as contas, para regularização do Fundo de Maneio;
- e) Elaborar e apresentar à Direcção, o Orçamento e Plano de Actividades da Delegação até 1 de Outubro, para o ano civil imediato;
- f) Elaborar o Relatório e Contas da Delegação, até 31 de Janeiro do ano civil anterior;
- g) Exercer as demais atribuições que sejam acordadas entre si e a Direcção;
- h) Transmitir à Direcção os desejos da massa associativa, para a devida apreciação;
- i) Participar nas reuniões de Direcção para que for convocado;
- j) Constituir uma Mesa Eleitoral, de acordo com os artigos 2.º

quem compete a coordenação das actividades das Delegações.

§ ÚNICO - Os Delegados podem eventualmente participar em reuniões da Direcção onde sejam tratados assuntos que digam especificamente respeito à sua Delegação.

ART.º 104º - Compete às Delegações do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, desenvolver as suas actividades dentro do estabelecido no artigo. 3.º dos presentes Estatutos.

ART.º 105.º- Aos Delegados do CLUBE TAP AIR PORTUGAL compete, nomeadamente:

- a) Cumprir o programa da Direcção na sua Delegação;
- b) Fazer cumprir os presentes Estatutos;
- c) Controlar o Fundo de Maneio, como aprovado pela Direcção;
- d) Apresentar, mensalmente, resenha das manifestações realizadas e as contas, para regularização do Fundo de Maneio;
- e) Elaborar e apresentar à Direcção, o Orçamento e Plano de Actividades da Delegação até 1 de Outubro, para o ano civil imediato;
- f) Elaborar o Relatório e Contas da Delegação, até 31 de Janeiro do ano civil anterior;
- g) Exercer as demais atribuições que sejam acordadas entre si e a Direcção;
- h) Transmitir à Direcção os desejos da massa associativa, para a devida apreciação;
- i) Participar nas reuniões de Direcção para que for convocado;
- j) Constituir uma Mesa Eleitoral, de acordo com os artigos 2.º

e 141.º.

## **CAPITULO VII**

### **REGIME FINANCEIRO**

ART.º 106.º – O início e o encerramento das contas corresponde ao ano civil.

ART.º 107.º - As receitas do CLUBE TAP AIR PORTUGAL são constituídas por:

- a) Produto de quotas;
- b) Produto da venda de bilhetes para espectáculos diversos;
- c) Juros das importâncias depositadas;
- d) Outras receitas resultantes das actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- e) Subsídios fixos;
- f) Subsídios ou donativos eventuais;
- g) Exploração de bares, lojas e outras dentro das instalações da TAP AIR PORTUGAL ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Receitas eventuais para minimização de despesas;
- i) Quaisquer outros benefícios que, licitamente, possam ser obtidos.

ART.º 108º - As despesas do CLUBE TAP AIR PORTUGAL são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e todas as outras indispensáveis à

e 141.º.

## **CAPITULO VII**

### **REGIME FINANCEIRO**

ART.º 106.º – O início e o encerramento das contas corresponde ao ano civil.

ART.º 107.º - As receitas do CLUBE TAP AIR PORTUGAL são constituídas por:

- a) Produto de quotas;
- b) Produto da venda de bilhetes para espectáculos diversos;
- c) Juros das importâncias depositadas;
- d) Outras receitas resultantes das actividades do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- e) Subsídios fixos;
- f) Subsídios ou donativos eventuais;
- g) Exploração de bares, lojas e outras dentro das instalações da TAP AIR PORTUGAL ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- h) Receitas eventuais para minimização de despesas;
- i) Quaisquer outros benefícios que, licitamente, possam ser obtidos.

ART.º 108º - As despesas do CLUBE TAP AIR PORTUGAL são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e todas as outras indispensáveis à

completa realização dos fins para que foi criado.

ART.º 109.º - Qualquer movimentação bancária, salvo os depósitos, terão obrigatoriamente de levar duas assinaturas dos Membros da Direcção, para o efeito mandatados, com excepção dos Vogais.

ART.º 110.º - Por proposta da Direcção, os resultados dos exercícios terão o destino que a Assembleia Geral decidir, sendo obrigatório a criação de um Fundo Associativo e um Fundo de Socorro Social, destinado a socorrer, na reforma e na incapacidade parcial ou total, os trabalhadores do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 111.º - As disponibilidades financeiras serão depositadas diariamente numa Instituição de Crédito, não devendo estar em caixa mais do que os Fundos de Maneio aprovados pela Direcção.

## **CAPITULO VIII**

### **FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ART.º 112.º - A fusão ou dissolução do CLUBE TAP AIR PORTUGAL só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ART.º 113.º - Em caso de fusão os bens activos e passivos serão transferidos para a nova Associação.

ART.º 114.º - Em caso de dissolução e satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento, o património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral tiver determinado, não podendo, em caso algum, ser distribuído pelos sócios.

ART.º 115.º - A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre a matéria deste capítulo, desde que reuna, no início do Plenário, o número de associados definidos no § 2.º do

completa realização dos fins para que foi criado.

ART.º 109.º - Qualquer movimentação bancária, salvo os depósitos, terão obrigatoriamente de levar duas assinaturas dos Membros da Direcção, para o efeito mandatados, com excepção dos Vogais.

ART.º 110.º - Por proposta da Direcção, os resultados dos exercícios terão o destino que a Assembleia Geral decidir, sendo obrigatório a criação de um Fundo Associativo e um Fundo de Socorro Social, destinado a socorrer, na reforma e na incapacidade parcial ou total, os trabalhadores do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

ART.º 111.º - As disponibilidades financeiras serão depositadas diariamente numa Instituição de Crédito, não devendo estar em caixa mais do que os Fundos de Maneio aprovados pela Direcção.

## **CAPITULO VIII**

### **FUSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ART.º 112.º - A fusão ou dissolução do CLUBE TAP AIR PORTUGAL só poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ART.º 113.º - Em caso de fusão os bens activos e passivos serão transferidos para a nova Associação.

ART.º 114.º - Em caso de dissolução e satisfeitas as dívidas à data ou assegurado o seu pagamento, o património remanescente terá o destino que a Assembleia Geral tiver determinado, não podendo, em caso algum, ser distribuído pelos sócios.

ART.º 115.º - A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre a matéria deste capítulo, desde que reuna, no início do Plenário, o número de associados definidos no § 2.º do

artigo 41.º.

**CAPITULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.º 116.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL poderá filiar-se nas Organizações que pelo seu carácter e âmbito possam garantir a projecção e dinamização dos seus fins, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

§ 1.º - A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra do elo de ligação com o INATEL;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato da inscrição do CLUBE TAP AIR PORTUGAL no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

ART.º 117.º - Estes Estatutos serão enviados ao INATEL nos 15 dias subsequentes à sua aprovação em Assembleia Geral, para efeitos de aceitação por parte daquele Instituto.

ART.º 118.º - Enquanto não for recebido o certificado dos presentes Estatutos, estarão em vigor os Estatutos que se pretendem substituir.

ART.º 119.º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que a Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, assim o entenda.

§ ÚNICO - Todas as alterações deverão ser comunicados ao INATEL nos 15 dias subsequentes ao deliberado em Assembleia Geral.

ART.º 120.º - A Direcção deverá enviar ao INATEL, até 15 de

artigo 41.º.

**CAPITULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART.º 116.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL poderá filiar-se nas Organizações que pelo seu carácter e âmbito possam garantir a projecção e dinamização dos seus fins, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

§ 1.º - A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra do elo de ligação com o INATEL;

§ 2.º - O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato da inscrição do CLUBE TAP AIR PORTUGAL no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

ART.º 117.º - Estes Estatutos serão enviados ao INATEL nos 15 dias subsequentes à sua aprovação em Assembleia Geral, para efeitos de aceitação por parte daquele Instituto.

ART.º 118.º - Enquanto não for recebido o certificado dos presentes Estatutos, estarão em vigor os Estatutos que se pretendem substituir.

ART.º 119.º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados sempre que a Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, assim o entenda.

§ ÚNICO - Todas as alterações deverão ser comunicados ao INATEL nos 15 dias subsequentes ao deliberado em Assembleia Geral.

ART.º 120.º - A Direcção deverá enviar ao INATEL, até 15 de Dezembro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento

Dezembro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato.

ART.º 121.º - Até 15 de Abril de cada ano, a Direcção enviará ao INATEL o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.

ART.º 122.º - A Mesa da Assembleia Geral enviará ao INATEL nos 15 dias subsequentes às sessões da Assembleia Geral as respectivas deliberações.

ART.º 123.º - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nestes Estatutos serão resolvidos pela Direcção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

## **CAPITULO X**

### **ELEIÇÕES**

ART.º 124º - As eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, devem ter lugar até 15 de Abril de cada triénio.

ART.º 125.º - As listas candidatas, que serão apreciadas pela Comissão de Eleições, devem obedecer ao seguinte:

- a) Serem constituídas por sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, exceptuando as alíneas a) e b) do § único do artigo 28.º;
- b) Serem os sócios efectivos maiores de 18 anos e com filiação associativa superior a um ano, à data do acto eleitoral;
- c) Constar o nome completo do sócio efectivo, número de associado, número e o Serviço na TAP e o lugar a que se candidata, com excepção dos suplentes;
- d) Serem discriminados por Pelouros;
- e) Serem subscritas pelos candidatos e por pelo menos

para o ano civil imediato.

ART.º 121.º - Até 15 de Abril de cada ano, a Direcção enviará ao INATEL o Relatório, Balanço e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.

ART.º 122.º - A Mesa da Assembleia Geral enviará ao INATEL nos 15 dias subsequentes às sessões da Assembleia Geral as respectivas deliberações.

ART.º 123.º - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação nestes Estatutos serão resolvidos pela Direcção em conjugação com as normas relativas ao direito de associação e pela Lei Geral.

## **CAPITULO X**

### **ELEIÇÕES**

ART.º 124º - As eleições ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, devem ter lugar até 15 de Abril de cada triénio.

ART.º 125.º - As listas candidatas, que serão apreciadas pela Comissão de Eleições, devem obedecer ao seguinte:

- a) Serem constituídas por sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, exceptuando as alíneas a) e b) do § único do artigo 28.º;
- b) Serem os sócios efectivos maiores de 18 anos e com filiação associativa superior a um ano, à data do acto eleitoral;
- c) Constar o nome completo do sócio efectivo, número de associado, número e o Serviço na TAP e o lugar a que se candidata, com excepção dos suplentes;
- d) Serem discriminados por Pelouros;
- e) Serem subscritas pelos candidatos e por pelo menos

duzentos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ART.º 126.º - Para as eleições trienais ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, serão constituídos os seguintes órgãos:

- 1- Comissão de Eleições;
- 2- Comissão de Fiscalização;
- 3- Assembleia Eleitoral.

## **I SECÇÃO**

### **COMISSÃO DE ELEIÇÕES**

ART.º 127.º - A Comissão de Eleições é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e, no mínimo, por metade dos elementos da Direcção.

ART.º 128.º - A Comissão de Eleições é presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral.

§ ÚNICO - No impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será a Comissão de Eleições presidida pelo Presidente da Direcção.

ART.º 129.º - O Presidente da Comissão de Eleições, tem voto de qualidade.

ART.º 130.º - A Comissão de Eleições é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em meados de Fevereiro de cada triénio.

ART.º 131.º - A organização e concretização de todo o processo eleitoral é da competência e da responsabilidade da Comissão de Eleições que deve, nomeadamente:

- a) Denunciar o processo eleitoral com a antecedência de 45

duzentos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ART.º 126.º - Para as eleições trienais ordinárias dos Corpos Gerentes do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, serão constituídos os seguintes órgãos:

- 1- Comissão de Eleições;
- 2- Comissão de Fiscalização;
- 3- Assembleia Eleitoral.

## **I SECÇÃO**

### **COMISSÃO DE ELEIÇÕES**

ART.º 127.º - A Comissão de Eleições é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e, no mínimo, por metade dos elementos da Direcção.

ART.º 128.º - A Comissão de Eleições é presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral.

§ ÚNICO - No impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será a Comissão de Eleições presidida pelo Presidente da Direcção.

ART.º 129.º - O Presidente da Comissão de Eleições, tem voto de qualidade.

ART.º 130.º - A Comissão de Eleições é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em meados de Fevereiro de cada triénio.

ART.º 131.º - A organização e concretização de todo o processo eleitoral é da competência e da responsabilidade da Comissão de Eleições que deve, nomeadamente:

- a) Denunciar o processo eleitoral com a antecedência de 45

dias em relação ao dia do Acto Eleitoral;

- b) Estabelecer o calendário eleitoral;
- c) Organizar o caderno eleitoral que estará à disposição dos sócios efectivos na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e na Sede de cada Delegação, consignada no artigo 2.º;
- d) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
- e) Divulgar as listas candidatas, por todos os sócios efectivos, depois de devidamente regularizadas;
- f) Deliberar da impugnação, total ou parcial, das listas de candidatas;
- g) Marcar o Calendário Eleitoral;
- h) Convocar com pelo menos 8 dias úteis de antecedência ao Acto Eleitoral, a Assembleia Eleitoral, em 2.ª convocação, divulgando simultaneamente as listas definitivas candidatas;
- i) Providenciar no sentido de serem postas à disposição das listas candidatas, instalações para efeitos de sessões de esclarecimento durante o Período Eleitoral;
- j) Enviar ao INATEL, até ao oitavo (8.º) dia subsequente ao Acto Eleitoral consumado, as deliberações da Assembleia Geral, depois de assinada pela Comissão de Fiscalização e Comissão de Eleições.

ART.º 132.º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação no que se refere à organização do processo eleitoral, serão resolvidas pela Comissão de Eleições.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Eleições, pode o sócio eleitor interpor recurso para a Assembleia Geral do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, nos termos dos presentes Estatutos.

dias em relação ao dia do Acto Eleitoral;

- b) Estabelecer o calendário eleitoral;
- c) Organizar o caderno eleitoral que estará à disposição dos sócios efectivos na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e na Sede de cada Delegação, consignada no artigo 2.º;
- d) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
- e) Divulgar as listas candidatas, por todos os sócios efectivos, depois de devidamente regularizadas;
- f) Deliberar da impugnação, total ou parcial, das listas de candidatos;
- g) Marcar o Calendário Eleitoral;
- h) Convocar com pelo menos 8 dias úteis de antecedência ao Acto Eleitoral, a Assembleia Eleitoral, em 2.ª convocação, divulgando simultaneamente as listas definitivas candidatas;
- i) Providenciar no sentido de serem postas à disposição das listas candidatas, instalações para efeitos de sessões de esclarecimento durante o Período Eleitoral;
- j) Enviar ao INATEL, até ao oitavo (8.º) dia subsequente ao Acto Eleitoral consumado, as deliberações da Assembleia Geral, depois de assinada pela Comissão de Fiscalização e Comissão de Eleições.

ART.º 132.º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação no que se refere à organização do processo eleitoral, serão resolvidas pela Comissão de Eleições.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Eleições, pode o sócio eleitor interpor recurso para a Assembleia Geral do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, nos termos dos presentes Estatutos.

## II SECÇÃO

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ART.º 133º - A Comissão de Fiscalização é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, por membros da Direcção ou pelo Delegado do CLUBE TAP em cada delegação e por membros das listas candidatas, designados entre todos.

§ ÚNICO - Este órgão é constituído paritariamente em relação aos membros dos Corpos Gerentes e membros das listas candidatas.

ART.º 134.º - A Comissão de Fiscalização é presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral.

§ ÚNICO – Nas Delegações a Comissão de Fiscalização é presidida e secretariada por um elemento da Direcção mandatado para tal, ou na ausência deste pelo Delegado do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, o qual será o Presidente local da Comissão de Fiscalização e por um elemento afecto a cada uma das listas concorrentes e devidamente credenciado.

ART.º 135.º - O Presidente da Comissão de Fiscalização tem voto de qualidade.

ART.º 136.º - A Comissão de Fiscalização é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na data da 2.ª convocação da Assembleia Eleitoral.

ART.º 137.º- São atribuições da Comissão de Fiscalização, nomeadamente:

- a) Fiscalizar e realizar o Acto Eleitoral;
- b) Deliberar sobre impugnações resultantes do Acto Eleitoral;
- c) Suspender ou anular o Acto Eleitoral, se as circunstâncias o

## II SECÇÃO

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ART.º 133º - A Comissão de Fiscalização é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, por membros da Direcção ou pelo Delegado do CLUBE TAP em cada delegação e por membros das listas candidatas, designados entre todos.

§ ÚNICO - Este órgão é constituído paritariamente em relação aos membros dos Corpos Gerentes e membros das listas candidatas.

ART.º 134.º - A Comissão de Fiscalização é presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral.

§ ÚNICO – Nas Delegações a Comissão de Fiscalização é presidida e secretariada por um elemento da Direcção mandatado para tal, ou na ausência deste pelo Delegado do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, o qual será o Presidente local da Comissão de Fiscalização e por um elemento afecto a cada uma das listas concorrentes e devidamente credenciado.

ART.º 135.º - O Presidente da Comissão de Fiscalização tem voto de qualidade.

ART.º 136.º - A Comissão de Fiscalização é empossada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na data da 2.ª convocação da Assembleia Eleitoral.

ART.º 137.º- São atribuições da Comissão de Fiscalização, nomeadamente:

- a) Fiscalizar e realizar o Acto Eleitoral;
- b) Deliberar sobre impugnações resultantes do Acto Eleitoral;
- c) Suspender ou anular o Acto Eleitoral, se as circunstâncias o

exigirem, elaborar a respectiva acta e entregá-la à Comissão de Eleições;

- d) Proceder à contagem dos votos, logo que termine a votação e proceder de imediato à elaboração da respectiva acta;
- e) Divulgar pelos sócios os resultados das eleições e aguardar durante três dias a impugnação, se a houver;
- f) Deliberar nas 24 horas subsequentes, sobre a impugnação dos resultados das eleições;
- g) Elaborar a acta final do Acto Eleitoral, que depois de assinada por todos os membros, será entregue à Comissão Eleitoral para cumprimento da alínea j) do artigo 131º.

ART.º 138.º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ao que se refere à fiscalização e realização do Acto Eleitoral, são resolvidos pela Comissão de Fiscalização.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Fiscalização, pode o sócio efectivo interpor recurso para a Comissão de Eleições.

### **III SECÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

ART.º 139.º - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos sócios auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), à qual compete participar no Período Eleitoral e votar secretamente, uma das listas candidatas aos cargos dos Corpos Gerentes no Acto Eleitoral.

ART.º140.º - A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pela Comissão de Fiscalização.

exigirem, elaborar a respectiva acta e entregá-la à Comissão de Eleições;

- d) Proceder à contagem dos votos, logo que termine a votação e proceder de imediato à elaboração da respectiva acta;
- e) Divulgar pelos sócios os resultados das eleições e aguardar durante três dias a impugnação, se a houver;
- f) Deliberar nas 24 horas subsequentes, sobre a impugnação dos resultados das eleições;
- g) Elaborar a acta final do Acto Eleitoral, que depois de assinada por todos os membros, será entregue à Comissão Eleitoral para cumprimento da alínea j) do artigo 131º.

ART.º 138.º - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ao que se refere à fiscalização e realização do Acto Eleitoral, são resolvidos pela Comissão de Fiscalização.

§ ÚNICO - Da deliberação da Comissão de Fiscalização, pode o sócio efectivo interpor recurso para a Comissão de Eleições.

### **III SECÇÃO**

#### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

ART.º 139.º - A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e pelos sócios auxiliares consignados no artigo 11.º, alínea a), à qual compete participar no Período Eleitoral e votar secretamente, uma das listas candidatas aos cargos dos Corpos Gerentes no Acto Eleitoral.

ART.º140.º - A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pela Comissão de Fiscalização.

ART.º 141.º - As Mesas de voto funcionarão, uma na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e uma em cada Delegação, de acordo com o artigo 2.º e noutros locais a indicar pela Comissão de Eleições, pelo período de tempo fixado na convocatória.

ART.º 142.º - A 1ª convocação da Assembleia Eleitoral, coincide com a divulgação das listas definitivas candidatas às eleições dos Corpos Gerentes, da qual deve constar ainda e, nomeadamente, os locais das respectivas Mesas de voto e a fixação do período de tempo do Acto Eleitoral.

ART.º 143.º - O Período Eleitoral é iniciado com a divulgação, pela Comissão de Eleições, das listas a que se refere o artigo anterior, e prolongar-se-á até às 19.00 horas da véspera do Acto Eleitoral.

§ 1.º - O Período Eleitoral é da responsabilidade exclusiva das listas candidatas;

§ 2.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL colocará à disposição das listas candidatas, durante e para efeitos do Período Eleitoral, instalações, aparelho técnico e 5000 folhas de papel formato A4 por cada uma das listas.

ART.º 144.º - O sócio eleitor exerce o seu direito, comparecendo no local do Acto Eleitoral, onde estará à sua disposição o Boletim de Voto, contendo todas as listas candidatas.

§ 1.º - Para votar numa das listas deve o sócio eleitor marcar um «X» no local designado para o efeito;

§ 2.º - Deve dobrar a lista em quatro e entregá-la ao Presidente da Mesa.

ART.º 145.º - Não é permitido o voto por procuração de acordo com o artigo 46.º e o voto por correspondência, só será autorizado de acordo com o consignado no artigo 47.º, dos presentes Estatutos.

ART.º 141.º - As Mesas de voto funcionarão, uma na Sede do CLUBE TAP AIR PORTUGAL e uma em cada Delegação, de acordo com o artigo 2.º e noutros locais a indicar pela Comissão de Eleições, pelo período de tempo fixado na convocatória.

ART.º 142.º - A 1ª convocação da Assembleia Eleitoral, coincide com a divulgação das listas definitivas candidatas às eleições dos Corpos Gerentes, da qual deve constar ainda e, nomeadamente, os locais das respectivas Mesas de voto e a fixação do período de tempo do Acto Eleitoral.

ART.º 143.º - O Período Eleitoral é iniciado com a divulgação, pela Comissão de Eleições, das listas a que se refere o artigo anterior, e prolongar-se-á até às 19.00 horas da véspera do Acto Eleitoral.

§ 1.º - O Período Eleitoral é da responsabilidade exclusiva das listas candidatas;

§ 2.º - O CLUBE TAP AIR PORTUGAL colocará à disposição das listas candidatas, durante e para efeitos do Período Eleitoral, instalações, aparelho técnico e 5000 folhas de papel formato A4 por cada uma das listas.

ART.º 144.º - O sócio eleitor exerce o seu direito, comparecendo no local do Acto Eleitoral, onde estará à sua disposição o Boletim de Voto, contendo todas as listas candidatas.

§ 1.º - Para votar numa das listas deve o sócio eleitor marcar um «X» no local designado para o efeito;

§ 2.º - Deve dobrar a lista em quatro e entregá-la ao Presidente da Mesa.

ART.º 145.º - Não é permitido o voto por procuração de acordo com o artigo 46.º e o voto por correspondência, só será autorizado de acordo com o consignado no artigo 47.º, dos presentes Estatutos.

ART.º 146.º - O voto por correspondência é considerado válido desde que:

- a) O Boletim de Voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do respectivo sobrescrito conste a identificação do sócio efectivo (nome legível e completo, número de associado, número TAP e fotocópia do Bilhete de Identidade);
- c) Esse sobrescrito seja metido num outro e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- d) O sobrescrito deve ser enviado aos Serviços Administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, de acordo com o consignado no artigo 47.º, § único.

ART.º 147.º - O Boletim de Voto é considerado nulo pela Comissão de Fiscalização desde que:

- a) Contenha rasuras;
- b) Seja emendado;
- c) Contenha cortes ou substituições de nomes;
- d) Contenha inscrições ou sinais diferentes do sinal de voto;
- e) De uma maneira geral contenha aposições adicionais para além da sua impressão legítima e da marcação de um «X» no local designado para o voto.

ART.º 148.º - O sócio eleitor deve identificar-se perante a Mesa de Voto por meio do cartão TAP ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

§ ÚNICO - Na falta de identificação, pode o sócio eleitor

ART.º 146.º - O voto por correspondência é considerado válido desde que:

- a) O Boletim de Voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do respectivo sobrescrito conste a identificação do sócio efectivo (nome legível e completo, número de associado, número TAP e fotocópia do Bilhete de Identidade);
- c) Esse sobrescrito seja metido num outro e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do CLUBE TAP AIR PORTUGAL;
- d) O sobrescrito deve ser enviado aos Serviços Administrativos do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, de acordo com o consignado no artigo 47.º, § único.

ART.º 147.º - O Boletim de Voto é considerado nulo pela Comissão de Fiscalização desde que:

- a) Contenha rasuras;
- b) Seja emendado;
- c) Contenha cortes ou substituições de nomes;
- d) Contenha inscrições ou sinais diferentes do sinal de voto;
- e) De uma maneira geral contenha aposições adicionais para além da sua impressão legítima e da marcação de um «X» no local designado para o voto.

ART.º 148.º - O sócio eleitor deve identificar-se perante a Mesa de Voto por meio do cartão TAP ou do CLUBE TAP AIR PORTUGAL.

§ ÚNICO - Na falta de identificação, pode o sócio eleitor

exercer o seu direito de voto desde que os Serviços do CLUBE TAP AIR PORTUGAL o identifiquem pelo Bilhete de Identidade e este conste no Caderno Eleitoral.

ART.º 149.º - O sócio eleitor pode solicitar a impugnação do Acto Eleitoral, mediante requerimento justificativo, dirigido ao Presidente da Comissão de Fiscalização.

#### **IV SECÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART.º 150.º - A tomada de posse da Comissão de Eleições e da Comissão de Fiscalização é lavrada em livro próprio e assinado por todos os que as constituem.

§ ÚNICO - O Presidente da Assembleia Geral presidirá ao acto da tomada de posse da nova Direcção.

ART.º 151.º - Compete à SEDE do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, enviar às Delegações, onde ocorra o Acto Eleitoral, uma URNA e bem assim todo o material necessário para que este acto possa ocorrer.

#### **V SECÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART.º 152.º - São abrangidos pelo estabelecido no § ÚNICO do Artigo 10, os Sócios que se encontrem nas condições aí estabelecidas e que já saíram da Empresa, desde que manifestem a sua vontade ao Clube TAP até 90 dias após Publicação Oficial destes Estatutos.

exercer o seu direito de voto desde que os Serviços do CLUBE TAP AIR PORTUGAL o identifiquem pelo Bilhete de Identidade e este conste no Caderno Eleitoral.

ART.º 149.º - O sócio eleitor pode solicitar a impugnação do Acto Eleitoral, mediante requerimento justificativo, dirigido ao Presidente da Comissão de Fiscalização.

#### **IV SECÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART.º 150.º - A tomada de posse da Comissão de Eleições e da Comissão de Fiscalização é lavrada em livro próprio e assinado por todos os que as constituem.

§ ÚNICO - O Presidente da Assembleia Geral presidirá ao acto da tomada de posse da nova Direcção.

ART.º 151.º - Compete à SEDE do CLUBE TAP AIR PORTUGAL, enviar às Delegações, onde ocorra o Acto Eleitoral, uma URNA e bem assim todo o material necessário para que este acto possa ocorrer.

#### **V SECÇÃO**

##### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ART.º 152.º - São abrangidos pelo estabelecido no § ÚNICO do Artigo 10, os Sócios que se encontrem nas condições aí estabelecidas e que já saíram da Empresa, desde que manifestem a sua vontade ao Clube TAP até 90 dias após Publicação Oficial destes Estatutos.

